

SBH
D1/8 2x21
(14)

Projeto de Estatutos do
CENTRO BRASIL DEMOCRÁTICO

Cap. I - Dos fins, sede e tempo de duração

Art. 1º - O CENTRO BRASIL DEMOCRÁTICO é uma sociedade civil, com personalidade jurídica própria, constituída nesta cidade do Rio de Janeiro, com a finalidade de promover, em todo o território nacional, a defesa dos direitos humanos, nos termos da Declaração Universal, aprovada pelas Nações Unidas e ratificada pelo Brasil, assim como a discussão e a difusão de projetos de institucionalização democrática da vida pública brasileira. Para esse efeito, o CBD empenhar-se-á em:

- a) prestar assistência a quaisquer cidadãos;
- b) realizar estudos, seminários, congressos e pesquisas de natureza social e econômica, relacionados com seus fins sociais;
- c) preparar ante-projetos de leis e sugestões endereçados aos órgãos legislativos competentes; e
- d) empreender a difusão das idéias democráticas pelos meios que a Lei faculta e que estejam ao alcance de seus recursos.

Art. 2º - A sede da sociedade é no Rio de Janeiro, mas ela poderá criar seções estaduais e estas, por sua vez, seções municipais, distritais ou de bairro, que lhe ficarão subordinadas, nos termos destes Estatutos, para um esforço comum, mais abrangente e eficaz.

Art. 3º - A sociedade durará por tempo indeterminado.

Cap. II - Dos sócios

Art. 4º - A sociedade terá sócios honorários, beneméritos e efetivos.

§ 1º - Sócios honorários e beneméritos são considerados os que, tendo prestado serviços excepcionais à causa dos direitos humanos e à democracia, forem apresentados ou propostos à Assembléia Geral e por esta aceitos, inscrevendo-se seus respectivos nomes em livro próprio e afixando-se seus respectivos retratos em galeria própria do recinto social da sede.

§ 2º - Sócios efetivos são todos os que subscreverem esta ata de instalação e os que forem aceitos pela Comissão Executiva, mediante proposta assinada por dois ou mais sócios, sobre a qual será ouvida uma Comissão de Sindicância que o Presidente designará com tal finalidade.

Art. 5º - Os sócios estão sujeitos à pena de suspensão da qualidade de sócio, que será imposta pela Comissão Executiva, no caso de infração grave aos estatutos ou regulamentos da sociedade. A eliminação será decidida pelo Conselho Deliberativo e com recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral, mediante proposta da Comissão Executiva, em caso de prática de atos notoriamente reprovados que importem em descrédito ou prejuízo para a sociedade ou desarmonia entre sócios. Ao acusado será assegurada ampla defesa.

M

SBH
D1/8 x 21
(2/4)

Cap. III - Dos direitos e deveres dos sócios

Art. 6º - São direitos dos sócios:

- a) assistir a todas as assembleias, tomar parte nas discussões e deliberações dos órgãos a que pertencem;
- b) votar e ser votado nas eleições de órgãos diretivos;
- c) solicitar e receber assistência de todos os serviços prestados pela entidade;
- d) propor a admissão de novos sócios na forma do Art. 4º, § 2º; e
- e) recorrer de penalidades que lhe tenham sido impostas.

Art. 7º - São deveres dos sócios:

- a) cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, assim como os regulamentos e deliberações adotados pela sociedade;
- b) contribuir com sua atividade pessoal para o êxito e o fortalecimento da sociedade; e
- c) estar em dia com o pagamento das mensalidades de sócio.

Cap. IV - Do Patrimônio Social

Art. 8º - O patrimônio da sociedade constituir-se-á de:

- a) mensalidades e outras contribuições dos sócios;
- b) donativos diversos feitos à sociedade; e
- c) rendas auferidas em operações de compra e venda de bens.

Cap. V - Da administração da sociedade

Art. 9º - A sociedade será administrada por uma Direção Nacional, constituída por um Conselho Deliberativo e uma Comissão Executiva.

§ 1º - O Conselho Deliberativo compõe-se de cinco ou mais membros, nos termos e com as atribuições estipulados pelo Regimento Interno e obedecido o que se estabelece nestes Estatutos. Os presidentes das Comissões Executivas das Seções Estaduais são membros natos do Conselho Deliberativo.

§ 2º - A Comissão Executiva compõe-se de três ou mais membros, nos termos e com as atribuições estipulados pelo Regimento Interno, obedecido o que se estabelece nestes Estatutos.

Art. 10º - O Conselho Deliberativo elege o Presidente da sociedade, assim como elege no mesmo ato a Comissão Executiva, com mandatos renováveis de dois anos. Ao Presidente compete:

- a) representar a sociedade em juízo ou fora dele e, em geral, nas relações com terceiros; e
- b) dirigir os trabalhos da Comissão Executiva.

Art. 11º - Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos pela Assembleia Geral por um período de dois anos ou até serem empossados os que os sucederem. Entre seus integrantes designará um Presidente e um Secretário e estabelecerá as normas de funcionamento dos serviços.

Art. 12º - Em todas as eleições para cargos e órgãos diretivos é admitido o voto por procuração.

Art. 13º - Ao Conselho Deliberativo compete, além de outras atribuições que

h

forem estabelecidas no Regimento Interno da sociedade:

a) traçar a política geral da sociedade e modificá-la, sempre que as circunstâncias o determinarem, dando completo conhecimento a todos os sócios;

b) Aprovar o Regimento Interno da sociedade, criar e extinguir departamentos e comissões e adotar outras providências para o cumprimento de suas deliberações; e

c) examinar os recursos interpostos contra destituições, suspensões e outras sanções que lhe forem encaminhados por quaisquer órgãos ou sócios da entidade, e tomar as medidas cabíveis, sempre ouvindo as partes contrárias;

d) aplicar ex-officio penalidades de suspensão, assegurada ampla defesa, aos membros da Comissão Executiva Nacional, a membros das Comissões Executivas estaduais e a membros do próprio Conselho Deliberativo, por tempo não superior a trinta dias, ad referendum da Assembléia Geral; e

e) propor a redução ou a ampliação do número de membros do Conselho Deliberativo à Assembléia Geral.

Art. 14º - A sociedade poderá criar seções nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, com uma Comissão Executiva inicialmente eleita pelo Conselho Deliberativo Nacional e depois administradas por órgãos locais, cujo processo de eleição e cujas atividades serão normatizadas pelo Regimento Interno da sociedade. As Comissões Executivas estaduais, por seu turno, poderão criar seções de município, de distrito ou de bairro, segundo procedimentos e atribuições que serão assinalados no Regimento Interno da sociedade.

Cap. VI - Das Assembléias Gerais

Art. 15º - A Assembléia Geral Nacional, bem como a congênere nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, é soberana em suas resoluções, podendo ser ordinária ou extraordinária.

§ 1º - Haverá anualmente uma Assembléia Geral Ordinária para:

a) apresentação, discussão e aprovação do relatório da Comissão Executiva e do Conselho Deliberativo;

b) eleição, se for o caso, do Conselho Deliberativo, preenchimento de vagas ou ampliação do quadro;

c) julgamento de recursos, denúncias e propostas; e

d) resolução sobre assuntos administrativos. Se os assuntos em pauta forem susceptíveis de atingir direitos ou interesses de sócios, deverão constar de ordem do dia anunciada com uma semana de antecedência.

§ 2º - As reuniões extraordinárias ocorrerão quando a Comissão Executiva considerar conveniente ou for requerido por cem ou mais sócios efetivos, com indicação dos motivos para a convocação. A ordem do dia, publicada com uma semana de antecedência, na forma do Regimento Interno, mencionará os assuntos a serem discutidos.

§ 3º - As datas das reuniões, formas de convocação, publicidade, funcionamento do quorum e validade das deliberações serão estabelecidos no Regimento Interno.

Cap. VII - Disposições gerais

Art. 16º - A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação de dois terços

45017
D118 21
(44)
SBH
D118 21
(44)

dos sócios efetivos e, nesse caso, o patrimônio terá o destino que for estabelecido pela Assembléia Geral.

Art. 17º - Os sócios não respondem, solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Comissão Executiva, ou pelo Conselho Deliberativo, ou por qualquer de seus departamentos, em nome da sociedade.

Art. 18º - Os casos omissos e conflitos de interpretação destes Estatutos resolvem-se por maioria simples no Conselho Deliberativo, ad referendum da Assembléia Geral.

Art. 19º - O Regimento Interno, aprovado pela Assembléia Geral, mediante proposta da Comissão Executiva e do Conselho Deliberativo, complementarará os presentes Estatutos nos assuntos não tratados expressamente e disporá sobre os departamentos destinados a aperfeiçoar a ação social, dentro das finalidades da entidade.

Art. 20º - Os presentes Estatutos constituem a lei orgânica da sociedade, que todos os membros são obrigados a cumprir; somente poderão ser reformados por maioria de votos na Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim e com a presença de, pelo menos, metade dos votos de sócios efetivos.

Art. 21º - Os sócios que subscreverem a Ata de fundação da sociedade são considerados fundadores e integrados à sociedade pela simples assinatura da Ata.

Cap. VIII - Disposições transitórias

Art. 22º - A Assembléia Geral de fundação da sociedade elegerá uma Comissão Executiva Provisória e um Conselho Deliberativo Provisório, estipulando um prazo não superior a seis meses para ser convocada a primeira Assembléia Geral ordinária da sociedade.

Art. 23º - A sede provisória da sociedade funcionará à rua

h